



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONVITE Nº 08/2019 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 28/01/2020, que a inabilitou pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alínea “b” do Edital, por ter apresentando Atestado de Capacidade Técnica que não demonstra a execução do quantitativo mínimo de 235,50 m<sup>2</sup> de piso de concreto armado.

Em síntese, a recorrente pede a sua reabilitação, sob a alegação de que executou 312,5 m<sup>2</sup> de piso base de piscina, juntando como prova do alegado, o Memorial Descritivo da obra e o Projeto Técnico.

Após análise do referido recurso, assim como Parecer do Arquiteto e Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, chegamos a conclusão de que a decisão proferida em 28/01/2020 deve ser mantida, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, conforme consta da referida decisão, quando da participação da licitação, a recorrente não apresentou qualquer documento ou informação que constasse a execução de pelo menos 235,50 m<sup>2</sup> de piso de concreto armado.

Agora, em fase recursal, a recorrente vem apresentar Memorial Descritivo e Projeto Técnico a fim de demonstrar a execução do quantitativo que não constou originariamente de sua documentação.

Ocorre que o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 veda a apresentação posterior de “documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Por outro lado, caso fossem aceitos os referidos documentos (Memorial Descritivo e Projeto Técnico), mesmo assim, não ficou demonstrado que a recorrente efetivamente executou 312,50 m<sup>2</sup> de piso de concreto armado.

Analisando o Atestado de Capacidade Técnica anteriormente apresentado, conjuntamente com o Memorial Descritivo e o Projeto Técnico apresentados em fase recursal, conclui-se que a recorrente executou um contrapiso para supostamente, posterior assentamento de piso cerâmico, o que é incompatível em características com o objeto da licitação.

Não existe, portanto, em qualquer dos documentos apresentados, quaisquer evidências de que a recorrente executou piso de concreto armado.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras assim se manifestou em relação aos documentos apresentados pela recorrente:

“No dia 04 de fevereiro do ano corrente, a empresa em questão encaminhou Recurso via e-mail com a apresentação do Memorial Descritivo da obra acervada. No item “Concreto, massa e lastro” do referido Memorial, consta a execução do contrapiso para, aparentemente, posterior recebimento de piso cerâmico. Ocorre que a execução de contrapiso difere quanto às características de um piso em concreto armado acabado, uma vez que este exige o correto arremate alisado, desempenado mecanicamente e/ou polido. Dessa forma, não podemos considerar a execução de um contrapiso que seja a base para efetiva instalação de um piso diferente do exigido como acervo técnico compatível.

Vale ressaltar também, que apesar do Recurso alegar que no Projeto Técnico a “Piscina Maior” possui a metragem de 312,5 m<sup>2</sup>, no projeto anexado no referido Recurso, a mesma está denominada como “Piscina a ser aterrada”, o que gera interpretações dúbias sobre qual serviço foi executado. Contudo, ao analisar a hachura utilizada para delimitar a piscina, percebemos que, por definição, o desenho representa piso cerâmico e não piso de concreto armado.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 28/01/2020, por unanimidade.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2020.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

  
FÁBIO CHAVES SGAVIOLI  
Membro da C.M.L.

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL  
Membro da C.M.L.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**CONVITE Nº 08/2019**

## **DESPACHO**

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, relativamente a sua inabilitação em 28/01/2020,

### **DECIDO:**

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a abertura dos envelopes "Proposta" das empresas habilitadas: MAGNUS GTV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e PEMCEL INCORPORADORA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E LOAÇÕES LTDA EPP.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILLI CANELADA  
Prefeito Municipal